

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.699 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 1.668, DE 18 DE ABRIL DE 2022, A QUAL CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterado os termos dos **artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, todos da Lei Municipal nº 1.668, de 18 de abril de 2022**, a qual concedeu **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MISSAL**, passando a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores municipais efetivos, empregados públicos, comissionados e agentes políticos, benefício de caráter indenizatório, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e refeições.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata a presente lei, os servidores:

I – em gozo de férias;

II – em gozo de licença por motivo de doença para trato de pessoa da família;

III – em gozo de licença para prestação de serviço militar;

IV – em gozo de licença para atividade política obrigatória;

V – em gozo de licenças, sejam remuneradas ou não;

VI - em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo, seja em caso de sanção ou de suspensão que impeça a atividade laborativa;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VII - afastamento em virtude de ordem judicial;

VIII - em gozo de licença para especialização (mestrado);

IX - durante o gozo de licença especial;

X - inativos e pensionistas.

[...]

Art. 3º. [...]

§ 6º - No caso de cumprimento de 06 (seis) horas ininterruptas, desde que precedido de Decreto Municipal autorizando e estipulando a razão/justificativa/período, nos termos da Lei atinente à matéria, o pagamento do Auxílio será proporcional às horas trabalhadas;

§ 7º - Em caso de cumprimento de serviço em período suplementar, o servidor receberá o valor proporcional às horas trabalhadas.

Art. 4º. O auxílio será concedido mensalmente, por dia trabalhado, com o efetivo exercício das atividades do servidor, no órgão ou entidade de exercício ou ainda quando estiver afastado em virtude de representação externa do Município, participação em programas de treinamento ou eventos similares, observado o seguinte:

I - Os servidores que, durante o mês de referência, possuírem registro de até 01 (uma) falta não passível de justificção, perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor do auxílio;

II - Os servidores que, durante o mês de referência, possuírem registro de 2 (duas) faltas não passíveis de justificção, perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio;

III - Os servidores que, durante o mês de referência, possuírem registro de 03 (três) ou mais faltas não passíveis de justificção, perderão o direito ao auxílio referente ao mês correspondente.

Parágrafo único. Nos casos de licença para tratamento de saúde ou auxílio acidente, o benefício será suspenso a partir do 15º (décimo quinto) dia.

[...]

Art. 6º. [...]

VI - A primeira via do cartão alimentação será fornecida pela Administração do Município de Missal, sendo que no caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via (e demais que sejam eventualmente solicitadas).

Município de Missal


ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. *No caso do descumprimento dos termos previstos no inciso II do presente artigo, o servidor ficará sujeito à sanção de suspensão do auxílio alimentação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano em caso de reincidência, mediante procedimento regular e garantido o contraditório e à ampla defesa."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 31 DE AGOSTO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal